



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

LEI 1.360/2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Água Clara/MS, doar imóveis de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e concede isenção tributária aos beneficiários do Programas de habitação de Interesse Social que decorram da aplicação dos recursos do FAR, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), regido pela Lei Federal nº 10.188, de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal, os imóveis constantes nas matrículas nºs. 13.121 a 13.161, 13.177 a 13.183, 13.185 e 13.186 do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Clara/MS, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV).

Parágrafo único. Os imóveis destinados à doação, determinados pelas matrículas mencionadas no *caput* deste artigo, correspondem:

I - LOTES Nº 01-A a 01-O1 da QUADRA Nº 19 do LOTEAMENTO SANTA MÔNICA;

II - LOTE Nº 01-B a 01-K, QUADRA Nº 23, do LOTEAMENTO SANTA MÔNICA.

Art. 2º - Os bens imóveis descritos no art. 1º desta Lei, serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida- FAR, e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I - Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

imóvel.

Art. 3º - A Donatária terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda, em conformidade com as normas estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

Art. 4º - Poderão ser beneficiadas pelo Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, as famílias que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação do respectivo Programa.

Art. 5º - A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pela Donatária para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 6º - A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se a Donatária fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no art. 3º, desta Lei.

Art. 7º Em atenção ao art. 6º, § 11º da Lei 14.620, de 13 de julho 2023, ficam isentos do:

I - Imposto de Transmissão *inter vivos* (ITBI), a transferência



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

do imóvel do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) para o beneficiário do imóvel construído.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, a partir da efetiva doação do imóvel do ente público ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), até a data da efetiva entrega da unidade habitacional ao beneficiário.

III – ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre as operações relativas às construções de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessárias a viabilização do empreendimento.

Art. 8º - Os beneficiários que adquirirem os imóveis construídos com os recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), ficarão isentos de IPTU, pelo período de 3 anos após o recebimento da unidade habitacional

Art. 9º - Ficam isentos das taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se, os imóveis destinados ao atendimento de população de baixa renda em Habitação de Interesse Social, no âmbito de Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

Art. 10 - A comprovação para fins da isenção prevista nesta Lei se dá mediante citação desta no contrato de compra e venda firmado entre a Instituição Financeira e o beneficiário ou informação em campo específico no arquivo de registro eletrônico junto ao Cartório de Registro de Imóveis – CRI competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

Art. 11 - A doação de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos do art. 76 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, devendo ser formalizada mediante escritura pública.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul,
aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

17.

Gerolina da Silva Alves

Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1408/2025

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2025

ANO V

Gerolina da Silva Alves – Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni – Vice – Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires – Procuradora Geral do Município

Alessandra Leticia Vazquez de Souza – Controladora Geral do Município
Ouvidora Geral do Município

Alex de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde

Dayane Rosa Peres – Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Emilaine Ribeiro Zonatto – Secretária Municipal de Finanças

Leticia Rodrigues Feitosa Santana – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Luciana de Jesus Campos da Silva – Secretária Municipal de Administração

Lucas Antonio S. Bim – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

Ludmila Torres Andrade Bellini Messias – Secretária Municipal de Cultura

Marcos Lucas de Lima Dutra – Secretário Municipal de Esportes

Tarcisio Eder Vasquez de Souza – Secretário Municipal de Infraestrutura

Vanessa Nunes Moura dos Santos – Secretária Municipal de Educação

Diário Assinado por



ANDREA COSTA DA SILVA

Data: 20/05/2025 17:26:46-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SUMÁRIO

Gabinete da Prefeita

Lei nº	1.360/2025
Portaria nº.....	475/2025
Portaria nº.....	476/2025
Portaria nº.....	477/2025
Processo Seletivo nº014/2024 - Convocação.....	044/2025
Processo Seletivo nº015/2024 - Convocação.....	032/2025
Processo Seletivo nº007/2025 - Convocação.....	003/2025
Extrato da Nota de Empenho nº	961/2025
Extratos das Notas de Empenho nºs	966 e 967/2025
Extratos das Notas de Empenho nºs	1456 a 1460/2025
Extrato da Nota de Empenho nº	1473/2025
Republicação – Decreto nº.....	086/2025
Decreto nº.....	100/2025
Decreto nº.....	101/2025

GABINETE DA PREFEITA

LEI 1.360/2025.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal de Água Clara/MS, doar imóveis de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e concede isenção tributária aos beneficiários dos Programas de habitação de Interesse Social que decorram da aplicação dos recursos do FAR, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora GEROLINA DA SILVA ALVES, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), regido pela Lei Federal nº 10.188, de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal, os imóveis constantes nas matrículas nºs. 13.121 a 13.161, 13.177 a 13.183, 13.185 e 13.186 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Clara/MS, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV).

Parágrafo único. Os imóveis destinados à doação,

determinados pelas matrículas mencionadas no caput deste artigo, correspondem:

I - LOTES Nº 01-A a 01-O1 da QUADRA Nº 19 do LOTEAMENTO SANTA MÔNICA;

II - LOTE Nº 01-B a 01-K, QUADRA Nº 23, do LOTEAMENTO SANTA MÔNICA.

Art. 2º - Os bens imóveis descritos no art. 1º desta Lei, serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida- FAR, e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I - Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre imóvel.

Art. 3º - A Donatária terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda, em conformidade com as normas estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

Art. 4º - Poderão ser beneficiadas pelo Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, as famílias que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação do respectivo Programa.

Art. 5º - A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pela Donatária para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1408/2025

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2025

ANO V

Art. 6º - A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se a Donatária fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no art. 3º, desta Lei.

Art. 7º Em atenção ao art. 6º, § 11º da Lei 14.620, de 13 de julho 2023, ficam isentos do:

I - Imposto de Transmissão inter vivos (ITBI), a transferência do imóvel do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) para o beneficiário do imóvel construído.

II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, a partir da efetiva doação do imóvel do ente público ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), até a data da efetiva entrega da unidade habitacional ao beneficiário.

III - ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre as operações relativas às construções de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessárias a viabilização do empreendimento.

Art. 8º - Os beneficiários que adquirirem os imóveis construídos com os recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), ficarão isentos de IPTU, pelo período de 3 anos após o recebimento da unidade habitacional

Art. 9º - Ficam isentos das taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se, os imóveis destinados ao atendimento de população de baixa renda em Habitação de Interesse Social, no âmbito de Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.

Art. 10 - A comprovação para fins da isenção prevista nesta Lei se dá mediante citação desta no contrato de compra e venda firmado entre a Instituição Financeira e o beneficiário ou informação em campo específico no arquivo de registro eletrônico junto ao Cartório de Registro de Imóveis - CRI competente.

Art. 11 - A doação de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos do art. 76 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, devendo ser formalizada mediante escritura pública.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 475, DE 20 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre averbação de tempo de contribuição, para fins de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria do servidor que especifica, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **Gerolinda da Silva Alves**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que a administração pública deve trilhar no caminho dos princípios administrativos encartados no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 359/1999, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Água Clara;

CONSIDERANDO a certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS na data de 11/12/2024 sob o protocolo 26001010.1.00163/24-6 em favor da servidora pública municipal **EDILEUZA PEDRO CORDEIRO DE MATOS**; e

CONSIDERANDO que a averbação de tempo de contribuição é direito do servidor e instrumento fundamental para a segurança jurídica na contagem de tempo para a concessão de benefícios previdenciários, conforme previstos na legislação previdenciária,

RESOLVE:

Art. 1º - AVERBAR nos assentamentos funcionais da servidora pública municipal **EDILEUZA PEDRO CORDEIRO DE MATOS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Classe E, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 3.945 (três mil, novecentos e quarenta e cinco) dias, equivalente a 10 (dez) anos, 09 (nove) meses e 25 (vinte e cinco) dias, conforme a seguir discriminado:

EMPREGADOR	PERÍODO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
MADEPINUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA.	02/05/1995 A 09/02/1996	279 DIAS
A.C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.	06/01/1998 A 06/02/1998	31 DIAS
ELISEU PEREIRA DE OLIVEIRA	27/05/1998 A 30/03/1999	305 DIAS
MADESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.	01/10/1999 A 16/08/2000	256 DIAS
MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS	01/03/2001 A 31/12/2001	300 DIAS
MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS	18/04/2002 A 30/11/2009	2.774 DIAS

Art. 2º - A averbação de que trata esta Portaria será considerada para todos os fins de direito, especialmente para efeito de contagem de tempo de contribuição para aposentadoria e demais benefícios estatutários e previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal